



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO**

Aprovado pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 002/2012, de 22/03/2012.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO**

**TÍTULO I**  
**DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM AS AÇÕES DE EXTENSÃO**  
**UNIVERSITÁRIA**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar relações transformadoras entre a universidade e a sociedade, a partir de um diálogo que envolva os diferentes saberes (das ciências, das tecnologias, das artes, da cultura, dos desportos, das humanidades e da tradição), permitindo novas criações, socializações e mudanças recíprocas, com o envolvimento e inserção de alunos, professores e técnico-administrativos em experiências reais junto aos diferentes grupos e populações que com elas interagem.

**Art. 2º** São consideradas ações de Extensão Universitária aquelas que envolvem o público externo à Instituição, com a participação de seus alunos, docentes e técnico-administrativos, desenvolvidas de modo interdisciplinar e/ou multidisciplinar que se enquadrem em uma das modalidades a seguir:

- I – programas;
- II – projetos;
- III – cursos;
- IV – eventos;
- V – produtos;
- VI – prestação de serviços.

§ 1º As Ações de Extensão serão inseridas nas seguintes áreas temáticas: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Trabalho (estabelecidas no Anexo I).

§ 2º As Ações de Extensão devem ser cadastradas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PROGRAMAS**

**Art. 3º** Os Programas de Extensão devem ser entendidos como o conjunto de ações coerentemente articuladas ao ensino, à pesquisa e/ou produção cultural, integradas às políticas institucionais da Universidade e direcionadas às questões relevantes da sociedade, com caráter estruturante, regular e continuado.

§ 1º Para tanto devem conter no mínimo 03 (três) ações de caráter continuado durante a vigência do Programa e que envolvam algumas das modalidades definidas no Art. 3º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO**

§ 2º Os Programas poderão ser administrados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC, desde que sejam de interesse da Instituição, e que sua abrangência e complexidade assim o exijam.

**Art. 4º** A apresentação de propostas de ações articuladas a um Programa de Extensão Universitária deverá observar os seguintes procedimentos:

I – registro individual de cada projeto e/ou outra atividade de extensão incorporada ao mesmo, ressaltada a sua vinculação ao programa nos formulários de inscrição;

II – registro do programa em formulário próprio, constando, em espaço destinado para tal, as ações que a ele se vinculam;

III – cada programa deverá ter um Coordenador Geral e um Adjunto que poderá ser, ou não, um dos Coordenadores dos projetos a ele integrado.

**CAPÍTULO III  
DOS PROJETOS**

**Art. 5º** São considerados Projetos de Extensão Universitária, propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada.

**Art. 6º** Os Projetos de Extensão Universitária terão sua vigência determinada pelo tempo necessário à efetivação da atividade proposta, podendo ser renovada caso se justifique a sua continuidade.

**Art. 7º** A carga horária mínima dedicada ao Projeto e/ou Programa de Extensão Universitária por cada docente ou técnico-administrativo da UFERSA que componha a equipe responsável não deverá ser inferior a 4 (quatro) horas semanais ao longo do período de realização proposto para a atividade.

**CAPÍTULO IV  
DOS CURSOS**

**Art. 8º** São considerados Cursos de Extensão Universitária o conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, que extrapolem as cargas horárias curriculares e que se proponham a socializar os conhecimentos produzidos na Universidade, ou fora dela, de forma presencial, semipresencial ou a distância, vindo a contribuir para uma melhor articulação entre o saber acadêmico e as práticas sociais. Os mesmos deverão ter carga horária definida e avaliação de resultados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO**

**Art. 9º** Os Cursos de Extensão Universitária classificam-se como de divulgação, de atualização e de capacitação de caráter extensionista e podem ser ofertados de forma modular para diversas turmas, com períodos pré-fixados.

§ 1º Os Cursos de Divulgação têm por objetivo disseminar conhecimentos e informações técnicas, científicas, artísticas e culturais, nas diversas áreas de conhecimento, devendo ser ofertado com carga horária mínima de 08 (oito) horas/aula.

§ 2º Os Cursos de Atualização têm como objetivo aperfeiçoar e adquirir novos conteúdos relacionados a uma determinada área de conhecimento, devendo ser ofertado com carga horária mínima de 30 horas/aula.

§ 3º Os Cursos de Capacitação, de caráter extensionista, têm como objetivo socializar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas, com vistas ao aprimoramento do desempenho profissional ou manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas, devendo ser ofertado com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas/aula.

**Art. 10.** Os certificados serão expedidos aos inscritos que comprovem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária definida para as atividades programadas.

Parágrafo único. Os Cursos de Extensão desenvolvidos de forma semipresencial e a distância estabelecerão nos seus projetos a forma de contabilizar a frequência dos alunos.

**Art. 11.** A certificação das ações de Extensão Universitária será feita na PROEC e ficará sob a responsabilidade do Coordenador da atividade extensionista.

**Art. 12.** Os Cursos de Extensão Universitária poderão ser propostos e promovidos por Unidades Acadêmicas, Unidades Suplementares, Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos Interdisciplinares e Laboratórios, podendo ser realizados por mais de uma delas, ou em colaboração com entidades públicas ou privadas.

**Art. 13.** Os Cursos de Extensão Universitária poderão cobrar taxas de inscrição para cobrir, total ou parcialmente, os seus custos, de acordo com as normas em vigor na Ufersa.

**CAPÍTULO V**  
**DOS EVENTOS**

**Art. 14.** São considerados eventos as ações de Extensão Universitária que visem promover, mostrar e divulgar ações de interesse técnico, social, científico, artístico e esportivo. Os eventos podem ser caracterizados como:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO**

campanhas em geral, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conclave, conferência, congresso, debate, encontro, oficina, minicursos, espetáculo, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, simpósio e torneio, entre outras manifestações, que congreguem pessoas em torno de objetivos específicos.

**Art. 15.** Cabe à PROEC o acompanhamento, avaliação e certificação, que deverá ser firmada pelo Coordenador e pelo dirigente da Unidade.

Parágrafo único. Os certificados serão expedidos aos inscritos que comprovem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária definida para as ações programadas.

**CAPÍTULO VI  
DOS PRODUTOS**

**Art. 16.** São considerados Produtos: publicações de livros, anais, artigos, textos, revistas, manuais, cartilhas, jornais e relatórios; além de outros tipos de produção acadêmica, tais como: materiais didáticos, vídeos, filmes, programas de rádio e TV, softwares, partituras, arranjos musicais, peças teatrais, mídias informacionais e outros.

§ 1º Os Produtos acadêmicos caracterizam-se por serem decorrentes das ações de Extensão Universitária, ensino e pesquisa, para difusão e divulgação artística, cultural, científica ou tecnológica.

§ 2º Os Produtos acadêmicos que impliquem em direitos autorais e propriedade intelectual deverão observar as normas em vigência.

**CAPÍTULO VII  
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Art. 17.** Entende-se por Prestação de Serviços a realização de trabalho oferecido ou contratado por terceiros, incluindo assessorias, consultorias e cooperação interinstitucional, caracterizado pela intangibilidade, inseparabilidade e que não resulta na posse de um bem.

§ 1º A Prestação de Serviços quando realizada como atividade de extensão deverá atender às exigências desta Resolução e às normas específicas que regulam a matéria.

§ 2º As Prestações de Serviços deverão envolver prioritariamente a participação de discentes.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO**

pelo proponente em formulário específico, para análise e aprovação da unidade executora e da PROEC.

Parágrafo único. As Ações de Extensão Universitária que não demandem apoio financeiro da Ufersa terão submissão em fluxo contínuo.

**Art. 24.** Compete ao Departamento ou Unidade competente e à PROEC, apreciar, avaliar, propor alterações e aprovar as ações de Extensão Universitária, observando os seguintes aspectos:

- I – os objetivos e o conteúdo técnico;
- II – os prazos para execução da atividade;
- III – a carga horária dos participantes;
- IV – a necessidade de prorrogação de prazos;
- V – a apresentação dos resultados.

Parágrafo único. Quando se tratar de cursos de Extensão Universitária semipresencial ou a distância, o Projeto do Curso deverá ser submetido à apreciação pelo órgão responsável pela Educação a Distância da Ufersa, que emitirá parecer quanto a:

- a) adequação da proposta à modalidade;
- b) adequação dos materiais didáticos e objetos de aprendizagem;
- c) adequação e viabilidade dos meios.

**Art. 25.** Os Projetos de Extensão Universitária, que envolverem vários Departamentos/Unidades Universitárias, devem ser aprovados na plenária da Unidade do proponente.

**Art. 26.** Após a aprovação na instância da Unidade proponente, os Projetos deverão ser encaminhados à PROEC para que sejam registrados.

Parágrafo único. Todos os Projetos submetidos a registro, especialmente os que pleiteiam recursos financeiros de apoio à Extensão da Ufersa, serão avaliados pelo Comitê de Extensão.

**CAPITULO III**  
**DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES**

**Art. 27.** Cada atividade de Extensão Universitária terá o seu desenvolvimento centrado no cumprimento dos objetivos/metastabelecidas e será acompanhada pela PROEC.

**Art. 28.** Os Coordenadores de quaisquer ações de Extensão Universitária devem apresentar o Relatório Final à PROEC até no máximo 30 (trinta) dias após a data prevista de conclusão da atividade.

§ 1º Caso o Projeto não seja concluído no ano em que foi iniciado, o Coordenador fica obrigado a apresentar relatório parcial ao final do exercício,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO**

de forma a assegurar a consolidação de informações para os relatórios institucionais anuais.

§ 2º A prestação de contas da aplicação dos recursos concedidos pelos recursos financeiros de apoio à Extensão da Ufersa, quando houver, será parte integrante do relatório final.

§ 3º A não apresentação do relatório final ou parcial ao final do exercício pelo Coordenador da atividade implicará em restrição a aprovação de novos Projetos.

**Art. 29.** Os Projetos que contarem com a participação de alunos bolsistas, deverão apresentar relatório individual das ações desenvolvidas pelos mesmos, devendo este ser anexado ao relatório final de atividade enviado pelo Coordenador.

**TÍTULO III**  
**DOS RECURSOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS DE APOIO À EXTENSÃO**

**Art. 30.** Os recursos financeiros de apoio à Extensão têm por finalidade incentivar a integração da Universidade à comunidade, através de trabalhos realizados por docentes ou técnico administrativos, com nível superior, pertencentes ao quadro da Ufersa.

**Art. 31.** Os recursos financeiros serão originados de dotações orçamentárias aprovadas pelo Conselho Universitário da Ufersa, ou extra orçamentárias, obtidas na forma da lei.

**Art. 32.** Os recursos financeiros de apoio à Extensão serão distribuídos de forma a atender às demandas provenientes:

I – das propostas de ações apresentadas em resposta ao edital anual da PROEC;

II – dos programas estruturantes e projetos da política institucional de extensão da Ufersa.

**Art. 33.** O processo de solicitação do auxílio deverá:

I – satisfazer aos termos de um edital de chamada, expedido pela PROEC/Ufersa e elaborado pelo Comitê de Extensão;

II – ser aprovado na(s) instância(s) do órgão de lotação do(s) proponente(s);

III – ser apreciado e aprovado pelo Comitê de Extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO**

**Art. 34.** Os Editais de auxílio devem levar em consideração a Política Nacional de Extensão.

**CAPÍTULO II**  
**DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS**

**Art. 35.** As ações de Extensão Universitária serão desenvolvidas com recursos humanos da Instituição e de outras organizações da comunidade, ou instituições parceiras, públicas ou privadas.

**Art. 36.** O suporte financeiro para as ações de Extensão Universitária poderá ser oriundo dos recursos financeiros de apoio à Extensão da Ufersa, ou de recursos provenientes de órgãos financiadores, externos à Instituição.

**Art. 37.** A captação de recursos financeiros para viabilização das ações de Extensão Universitária será de responsabilidade do proponente, das unidades envolvidas e da PROEC.

**Art. 38.** As ações de Extensão Universitária, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada, obedecendo aos termos dos convênios ou dos contratos estabelecidos, de acordo com as normas vigentes na Ufersa.

**Art. 39.** O material permanente, inclusive equipamentos, adquiridos com recursos financeiros captados por meio de Projetos de ações de Extensão Universitária, serão incorporados ao patrimônio da Universidade conforme normas específicas.

**Art. 40.** As ações de Extensão Universitária poderão ser autofinanciáveis conforme normas em vigor na Ufersa.

**CAPÍTULO III**  
**DAS BOLSAS INSTITUCIONAIS DE EXTENSÃO**

**Art. 41.** A bolsa de extensão é um auxílio financeiro proporcionado pela Ufersa e por sua Fundação de Apoio a alunos de graduação e pós-graduação, que tem por objetivo o desenvolvimento de ações de extensão universitária destinadas a ampliar a interação com a sociedade, sob a orientação de um docente qualificado.

**Art. 42.** A concessão de bolsa de extensão somente será promovida através do Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEX);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO**

**Art. 43.** A bolsa PIBEX será financiada com recursos orçamentários da UFERSA e terá seu valor estabelecido de acordo com a legislação vigente e em edital específico, por um período máximo de doze meses, renováveis segundo critérios de edital específico.

**Art. 44.** Para concorrer à bolsa PIBEX, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação da UFERSA;

II – apresentar Índice de Rendimento Acadêmico (IRA), igual ou superior a 6,00 (seis), ficando dispensados de apresentação do IRA apenas os alunos do 1º Período;

III – ter como orientador docente que esteja no efetivo exercício de suas funções;

IV – não ter parentesco até segundo grau, ser cônjuge ou ter união estável com o orientador;

V – não possuir outra bolsa de qualquer natureza, nem vínculo empregatício.

**Art. 45.** Ao bolsista fica atribuído os seguintes deveres:

I – preencher e subscrever termo de compromisso, conforme modelo definido pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC;

II – cumprir as atividades previstas no plano de trabalho;

III – elaborar e apresentar relatório final, preenchido em formulário próprio definido pela PROEC;

IV – apresentar o trabalho desenvolvido em eventos de extensão internos e externos à UFERSA;

V – citar o programa fonte financiadora nas publicações resultantes das atividades desenvolvidas com o PIBEX.

**Art. 46.** Cabe ao Orientador acompanhar e supervisionar todas as atividades do bolsista bem como o cumprimento da carga horária contratada.

**Art. 47.** O orientador avaliará o relatório das atividades desenvolvidas pelo bolsista e o encaminhará à PROEC, devendo comunicar a esta qualquer irregularidade constatada.

**Art. 48.** A bolsa PIBEX pode ser transferida ou cancelada a qualquer momento a pedido do Orientador, desde que a justificativa seja fundamentada de forma clara, precisa e congruente.

**Art. 49.** Ao final da concessão da bolsa, o orientador deverá encaminhar ao Comitê de Extensão o relatório final do bolsista, com seu parecer, contendo os seguintes tópicos: título, resumo para divulgação, objetivos, metodologia utilizada, resultados e bibliografia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO**

**Art. 50.** A responsabilidade do empenho dos recursos relativos à bolsa, o registro e controle dos bolsistas beneficiários, quando financiadas com recursos próprios da UFERSA e advindas de ação de extensão, é da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Parágrafo único. O pagamento será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**Art. 51.** O Programa de Bolsas de Extensão não gerará qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Universidade.

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 52.** Os casos omissos na presente Resolução serão decididos em primeira instância pelo Comitê de Extensão da UFERSA, cabendo recursos primeiramente ao CONSEPE e depois ao CONSUNI.

**Art. 53.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI, revogando-se as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO**

**ANEXO I**

Classificação das áreas temáticas de ações de extensão tendo por referência as orientações do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras.

<b>Nº</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>DEFINIÇÕES</b>
<b>I</b>	<b>COMUNICAÇÃO</b>	Comunicação Social: Mídia Comunitária; Comunicação Escrita e Eletrônica; Produção e Difusão de Material Educativo; Televisão Universitária; Rádio Universitária; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Comunicação Social; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área.
<b>II</b>	<b>CULTURA</b>	Desenvolvimento da Cultura; Cultura Memória e Patrimônio; Cultura e Memória Social; Cultura e Sociedade; Folclore, Artesanato e Tradições Culturais; Produção Cultural e Artística na área de Música, Artes Visuais e Artes Gráficas; Produção Cultural e Artística na Área de Fotografia, Cinema e Vídeo; Artes Cênicas, Produção Teatral e Circense; Rádio Universitária; Capacitação de Gestores de Políticas Públicas; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Cultura e Memória Social.
<b>III</b>	<b>DIREITOS HUMANOS</b>	Assistência Jurídica; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Direitos Humanos; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Grupos Sociais; Organizações Populares; Questão Agrária.
<b>IV</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>	Educação Básica; Educação e Cidadania; Educação à Distância; Educação Continuada; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Incentivo à Leitura; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Educação; Cooperação Interinstitucional e Internacional na área de Educação.
<b>V</b>	<b>MEIO AMBIENTE</b>	Preservação e Sustentabilidade do Meio Ambiente; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Regional Sustentável; Aspectos de Meio Ambiente e Sustentabilidade do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO**

		Desenvolvimento Urbano e do Desenvolvimento Rural; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Meio Ambiente; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área de Meio Ambiente; Educação Ambiental, Gestão de Recursos Naturais; Sistemas Integrados para Bacias Regionais e Zonas Costeiras.
<b>VI</b>	<b>SAÚDE</b>	Promoção à Saúde e Qualidade de Vida; Atenção a Grupos de Pessoas com Necessidades Especiais; Atenção Integral à Saúde da Mulher; Atenção Integral à Saúde da Criança; Atenção Integral à Saúde de Adultos; Atenção Integral à Terceira Idade; Atenção Integral à Saúde do Adolescente e ao Jovem; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Saúde; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Desenvolvimento do Sistema de Saúde; Saúde e Segurança no Trabalho; Esporte, Lazer e Saúde; Hospitais e Clínicas Universitárias; Novas Endemias e Epidemias; Saúde da Família; Uso e Dependência de Drogas.
<b>VII</b>	<b>TECNOLOGIA</b>	Transferência de Tecnologias; Empreendedorismo; Empresas Juniores; Inovação Tecnológica; Pólos Tecnológicos; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Ciências e Tecnologia; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Propriedade e Patentes.
<b>VIII</b>	<b>TRABALHO</b>	Reforma Agrária e Trabalho Rural; Trabalho e Inclusão Social; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas do Trabalho; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Educação Profissional; Organizações Populares para o Trabalho; Cooperativas Populares; Questão Agrária; Saúde e Segurança no Trabalho; Trabalho Infantil; Turismo e Oportunidades de Trabalho; Ações Laboratoriais Especializadas (análise, ensaios, calibrações, medições, etc);